

O envelhecimento das trabalhadoras domésticas no Brasil e o impacto da reforma da previdência de 2019

Envejecimiento de las trabajadoras domésticas en Brasil y el impacto de la reforma de pensiones de 2019

The aging of domestic workers in Brazil and the impact of the 2019 pension reform

<https://doi.org/10.59307/terne2.485>

Luana Junqueira Dias Myrrha

<https://orcid.org/0000-0001-6767-6775>

Universidade Federal de Rio Grande del Norte (UFRN)

Maria de Fátima Lage Guerra

<https://orcid.org/0000-0002-1072-207X>

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos- DIEESE

Priscila de Souza Silva

<https://orcid.org/0000-0002-1181-3723>

Investigadora del Laboratorio de Estudios de Género y Población (LAEGEP).

Luana Damasceno Diniz

<https://orcid.org/0009-0004-5059-4000>

Universidade Federal de Rio Grande del Norte (UFRN), Brasil.

O envelhecimento das trabalhadoras domésticas no Brasil e o impacto da reforma da previdência de 2019

Resumo

O presente artigo examina o processo de envelhecimento das trabalhadoras domésticas no Brasil, com ênfase nos impactos da reforma previdenciária de 2019 sobre sua segurança financeira futura. As trabalhadoras domésticas representam o terceiro grupo de atividade mais prevalente (13%) entre as mulheres ocupadas no país, sendo composto majoritariamente por mulheres negras de baixa escolaridade. Embora a “Lei das Domésticas” de 2015 tenha lhes trazido avanços de direitos trabalhistas, a informalidade continua predominante entre essas trabalhadoras e tem aumentado nos últimos anos. Utilizando indicadores demográficos e dados de 2015, 2019 e 2023 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), o estudo avalia o processo de envelhecimento dessa categoria e realiza simulações de aposentadorias para médias salariais regionais, comparando os cenários antes e após a reforma previdenciária. Os resultados mostram que as trabalhadoras domésticas, formais e informais, estão envelhecendo mais rapidamente do que as mulheres ocupadas no país. A reforma previdenciária de 2019 introduziu novos desafios, particularmente no que diz respeito ao acesso e ao valor dos benefícios de aposentadoria. O aumento da idade mínima e do tempo de contribuição resultou em um cenário em que muitas trabalhadoras não conseguirão se aposentar ou receberão apenas o benefício mínimo. Portanto, os resultados indicam a necessidade urgente de políticas públicas que assegurem condições dignas de aposentadoria e proteção social para essas profissionais, reconhecendo seu papel fundamental na economia dos cuidados e na reprodução social.

Palavras-chave: trabalhadoras domésticas, envelhecimento, reforma da previdência de 2019, formalidade e informalidade.

Envejecimiento de las trabajadoras domésticas en Brasil y el impacto de la reforma de pensiones de 2019

Resumen

Este artículo examina el proceso de envejecimiento de las trabajadoras domésticas en Brasil, haciendo hincapié en las repercusiones de la reforma de las pensiones de 2019 para su futura seguridad financiera. Las trabajadoras domésticas representan el tercer grupo de actividad más prevalente (13%) entre las mujeres empleadas en el país, y está compuestas en su mayoría por mujeres negras con bajos niveles de educación. Aunque la “Ley de trabajadoras Domésticas” de 2015 les ha traído avances en materia de derechos laborales, la informalidad continúa prevaleciendo entre estas trabajadoras y ha aumentado en los últimos años. Utilizando indicadores demográficos y datos para 2015, 2019 y 2023 de la Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), el estudio evalúa el proceso de envejecimiento de esta categoría y realiza simulaciones de jubilación para promedios salariales regionales, comparando los escenarios antes y después de la reforma de pensiones. Los resultados muestran que las trabajadoras domésticas, tanto formales como informales, envejecen más rápido que las mujeres ocupadas en el país. La reforma de pensiones de 2019 introdujo nuevos desafíos, sobre todo en lo que respecta al acceso a las prestaciones de jubilación y a su valor. El aumento de la edad mínima y del tiempo de cotización ha dado lugar a un escenario en el que muchas trabajadoras no podrán jubilarse o solo recibirán la prestación mínima. Por lo tanto, los resultados indican la urgente necesidad de políticas públicas que aseguren condiciones dignas de jubilación y protección social para estas profesionales, reconociendo su papel fundamental en la economía del cuidado y en la reproducción social.

Palabras clave: trabajadoras domésticas, envejecimiento, reforma de pensiones de 2019, formalidad e informalidad.

The aging of domestic workers in Brazil and the impact of the 2019 pension reform

Abstract

This article examines the aging process of domestic workers in Brazil, with an emphasis on the impacts of the 2019 pension reform on their future financial security. Domestic workers represent the third most prevalent activity group (13%) among employed women in the country, and are made up mostly of black women with a low educational level. Although the “Domestic Workers Law” of 2015 brought them advances in labor rights, informality continues to prevail among these workers and has increased in recent years. Using demographic indicators and data from 2015, 2019 and 2023 from the National Continuous Household Sample Survey (PNADC), the study evaluates the aging process of this category and performs retirement simulations for regional salary averages, comparing scenarios before and after the pension reform. The results show that domestic workers, formal and informal, are aging faster than employed women in the country. The 2019 pension reform introduced new challenges, particularly with respect to access and value of retirement benefits. The increase in the minimum age and contribution time has resulted in a scenario in which many workers will not be able to retire or will only receive the minimum benefit. Therefore, the results indicate the urgent need for public policies that guarantee decent retirement conditions and social protection for these professionals, recognizing their fundamental role in the care economy and social reproduction.

Keywords: domestic workers, aging, 2019 pension reform, formality and informality.

Introdução

O envelhecimento populacional e o aumento da longevidade são reflexos positivos das melhorias na qualidade de vida dos brasileiros. No entanto, tais avanços apresentam desafios para a Seguridade Social, impactando, em diferentes graus, seus três pilares: saúde, previdência e assistência social. No âmbito da previdência social, onde as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas para financiar os benefícios dos aposentados, tanto o envelhecimento quanto o aumento da longevidade têm implicações consideráveis. O crescimento contínuo da proporção de idosos em relação ao número de pessoas em atividade pode comprometer a sustentabilidade financeira do sistema, enquanto a ampliação da expectativa de vida pode estender o período durante o qual os aposentados e pensionistas recebem benefícios.

Entretanto, o principal desafio enfrentado atualmente pela previdência social brasileira não se relaciona tanto aos aspectos demográficos, mas ao contexto econômico. Por um lado, uma parcela crescente da população em idade ativa, que gostaria de estar empregada, encontra-se em situação de inatividade. Esse grupo inclui muitas mulheres sobrecarregadas com tarefas domésticas e de cuidado, bem como indivíduos desalentados que abandonaram a busca por uma ocupação devido às restrições do mercado de trabalho. Por outro lado, uma significativa parte da população economicamente ativa que poderia contribuir para a receita da previdência social, como desempregados e trabalhadores informais, também está fora do sistema contributivo. Como resultado, esses indivíduos não participam do financiamento dos benefícios previdenciários e estão excluídos dos direitos trabalhistas, incluindo a possibilidade de aposentadoria futura. Tal situação contribui para a vulnerabilidade econômica de uma parcela dos trabalhadores na terceira idade, sendo a assistência social responsável por proporcionar amparo a esses indivíduos quando alcançam a idade avançada (acima de 65 anos).

Particularmente vulnerável à precariedade na velhice é a população ocupada em serviços domésticos, que representa um dos segmentos econômicos mais desprotegidos em termos de condições laborais, no país. Como mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), no segundo trimestre de 2023 a informalidade afetava quase 75% das mulheres acima de 14 anos engajadas nessa atividade. Em regiões com menor desenvolvimento econômico, como o Nordeste, a taxa de informalidade era ainda maior (83,6%). A remuneração média nacional das trabalhadoras domésticas também era muito baixa, correspondendo a apenas R\$ 1.166,00, um valor inferior ao salário-mínimo vigente na mesma época (R\$ 1.302,00) e com diferenças regionais também notáveis (R\$ 759,00 na região Nordeste e R\$ 1.356,00 na região Sul, por exemplo). Além disso, a elevada rotatividade, as extensas jornadas de trabalho, o assédio moral e outras práticas patronais abusivas são características historicamente associadas a essa atividade.

Quanto às características demográficas da população ocupada, os serviços domésticos são exercidos majoritariamente por mulheres negras, com baixa

escolaridade. Embora nas últimas décadas tenha havido uma maior diversificação nas ocupações femininas, cerca de 5,8 milhões de mulheres brasileiras ainda dependiam desse ofício como fonte principal de renda, no segundo trimestre de 2023. Até a década de 1990, essa atividade econômica era a maior empregadora de mulheres no país, mas caiu para a terceira posição, no período considerado, abrangendo cerca de 13% das mulheres em atividade. Entre as mulheres negras, no entanto, a proporção de ocupadas nos serviços domésticos era maior: 16,2%, contra 9,3% no caso das mulheres brancas. Esse perfil é uma herança combinada do passado escravista do patriarcado, que historicamente atribuiu às mulheres a responsabilidade pelos afazeres domésticos e de cuidados; e das profundas desigualdades socioeconômicas que continuam a caracterizar o Brasil.

Mas apesar desses traços permanentes, o trabalho doméstico remunerado vem apresentando mudanças estruturais importantes nas últimas décadas. No que diz respeito ao perfil demográfico da profissional típica do setor, o destaque é o processo de envelhecimento das mulheres aderidas à atividade, que vem ocorrendo em ritmo mais intenso do que no conjunto de mulheres ocupadas. Entre o 2º trimestre de 2015 e o 2º trimestre de 2023, o percentual de trabalhadoras domésticas com mais de 45 anos passou de 40,2% para 51,1%, ao passo que, entre o total de ocupadas, a frequência de mulheres com mais de 45 anos passou de 30% para 33,4%.

Outra mudança estrutural importante que vem ocorrendo no setor é o processo, também contínuo, de aumento da quantidade de trabalhadoras domésticas diaristas, que, na grande maioria, são contratadas de modo informal. Essas profissionais prestam serviço em um único domicílio ou em mais de um, com jornada prevista em lei de no máximo 16 horas semanais, o equivalente a dois dias por semana em cada domicílio. Esse processo teve início nos anos 1990, acompanhando a redução no tamanho das famílias e o empobrecimento da classe média, e se intensificou da década passada para cá, por razões econômicas e jurídicas. Em 2023, as diaristas correspondiam a quase metade (47%) do total de trabalhadoras domésticas ocupadas no país. Quanto à informalidade, entre o segundo trimestre de 2015 e 2023 o percentual de trabalhadoras domésticas informais saltou de 68,3% para 74,5%.

O envelhecimento das trabalhadoras domésticas, em um contexto de crescente informalidade na contratação, levanta preocupações quanto à possibilidade de garantir uma aposentadoria digna para essas mulheres ao final de suas carreiras. Essa preocupação se intensificou após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, em 2019 (EC 103/2019), conhecida como reforma da previdência de 2019. As novas regras previdenciárias afetam tanto as trabalhadoras domésticas informais, que enfrentam muitas dificuldades em atender ao tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria, quanto

aquelas formalizadas, ou seja, aquelas com carteira de trabalho¹ assinada, que esperam se aposentar com benefícios próximos ao salário recebido ao longo da vida contributiva.

Diante desse contexto, e considerando a importância dos serviços domésticos para a ocupação das mulheres brasileiras, para a economia dos cuidados e para a sustentação da vida humana, é crucial compreender as perspectivas financeiras das trabalhadoras domésticas na velhice. Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o processo de envelhecimento das trabalhadoras domésticas brasileiras entre 2015 e 2023 e suas perspectivas financeiras após a idade de aposentadoria. Os objetivos específicos são: 1) analisar as mudanças na estrutura etária das trabalhadoras domésticas, tanto formais quanto informais, comparando-as com as mulheres ocupadas no país em três pontos no tempo (2015, 2019, 2023); 2) estimar os impactos financeiros da reforma da previdência de 2019 para as trabalhadoras domésticas formalizadas; e 3) discutir as consequências dessas mudanças para as atuais e futuras relações de trabalho no setor e sobre o sustento das trabalhadoras domésticas idosas que dedicaram sua vida laboral ao cuidado.

Aspectos conceituais e teóricos

O trabalho doméstico remunerado é aquele exercido no âmbito de unidades domiciliares privadas, por profissionais que cuidam dos afazeres domésticos e/ou de pessoas com algum tipo de dependência, em troca de dinheiro ou benefícios em espécie. No Brasil, esse ofício não somente é uma das principais fontes de ocupação para mulheres pobres e pouco escolarizadas, como cumpre um papel central na economia do cuidado e na mediação de conflitos familiares em torno do compartilhamento das tarefas do lar, nos lares de classe média-alta.

O trabalho doméstico remunerado se caracteriza como um trabalho de cuidado, que é essencial para garantir a sustentabilidade da vida humana e o funcionamento da economia capitalista. Porém, como destaca a teoria da reprodução social, a desvalorização e invisibilidade do trabalho reprodutivo dentro das estruturas capitalistas perpetua as condições de exploração em termos de gênero, raça e classe (Fraser, 2016; Bhattacharya, 2017).

Mesmo com a crescente participação feminina no mercado de trabalho, as mulheres continuam sendo as principais responsáveis pelo trabalho doméstico nos domicílios brasileiros. A razão disso é que não houve um engajamento mais efetivo dos homens na execução das tarefas do lar e nem avanços significativos nas políticas públicas de apoio ao cuidado domiciliar e à conciliação do trabalho remunerado com os afazeres domésticos (Ipea, 2010, 2016 e 2017; Wajnman, 2010). Neste contexto de desequilíbrio - e nos termos postos por

¹ Carteira de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento que comprova o vínculo empregatício entre o trabalhador e o contratante e garante o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

Friederike Beier. (2018) o trabalho doméstico remunerado é um meio de integrar as mulheres à economia, mas simultaneamente mercantiliza a reprodução social, reforçando as desigualdades existentes e minando o valor do trabalho não remunerado.

Portanto, a trabalhadora doméstica, geralmente negra e de baixa renda, tem sido contratadas com baixa remuneração para assumir o trabalho doméstico e de cuidado nos domicílios compostos principalmente por pessoas brancas e mais escolarizadas, possibilitando a organização e o funcionamento de toda a esfera de manutenção da vida e de reprodução da força de trabalho no âmbito dos domicílios mais ricos do país. A trabalhadora doméstica também tem influência sobre outras decisões familiares normalmente associadas ao papel da mulher, como os níveis de fecundidade, os hábitos de consumo, o controle do orçamento doméstico, a educação dos filhos, o cuidado com os idosos *etc.* (Chan, 2006; Frantz, 2008; Baxter *et al.*, 2009).

Segundo Gálvez e Todaro (1989), o modo como o trabalho doméstico remunerado é realizado lhe confere um caráter artesanal, independentemente do tipo de relação contratual estabelecida. Trata-se de um processo de trabalho isolado, que acontece no interior de um domicílio privado, e, usualmente, sob a delegação da mulher cônjuge ou responsável pela casa que, na ausência da trabalhadora, seria a principal responsável pelas tarefas delegadas. Essa mulher, além de “patroa”, costuma ser também a supervisora de todo o processo de trabalho, embora ele quase não exija coordenação, porque as tarefas são executadas, na maioria das residências, por uma única trabalhadora e com relativo grau de liberdade. E mesmo que modernas tecnologias em eletrodomésticos, produtos de limpeza, preparo de alimentos e cuidados pessoais possam ser adotadas, o processo de trabalho, normalmente, resulta em um produto sem padronização, cuja natureza é muito distinta de outros tipicamente comercializáveis.

Outra especificidade da atividade é que, mesmo quando há um contrato de trabalho formal assinado entre as partes, a remuneração paga à trabalhadora doméstica é uma despesa de consumo para a família que a contrata. Em outras palavras, embora a profissional do setor também venda o seu tempo de trabalho em forma de serviços que não lhe pertencem, estes serviços são pagos com renda pessoal da família contratante, sem mobilização de capital e sem circulação no mercado, como em qualquer outra atividade produtiva capitalista (Saffioti, 1978; Gálvez e Todaro, 1989; Melo (1998). Ainda assim, o serviço que é vendido à família contratante cria um valor, dado pelo tempo de trabalho reprodutivo que os membros da família economizam a partir da contratação da profissional.

A demanda pelo trabalho doméstico remunerado ocorre, portanto, em um contexto de interseção de múltiplas desigualdades sociais, com destaque para as desigualdades de gênero, raça e classe. De um lado, o trabalho realizado cotidianamente pelas trabalhadoras domésticas diminui as tensões geradas pelo modelo tradicional de distribuição de responsabilidades pelos cuidados, aliviando a carga do trabalho não remunerado de cuidado realizado pelas

famílias mais ricas, e em especial pelas mulheres. Porém, o amortecimento dessas tensões é realizado de forma perversa, criando um polo extremamente precarizado de inserção de uma maioria de mulheres pobres no mercado de trabalho, marcado pela informalidade, por baixos rendimentos e baixa proteção social. Trata-se de um espaço desvalorizado e invisibilizado, no qual as trabalhadoras se encontram vulneráveis às mais diversas formas de violação de direitos.

Dados e metodologia

Os dados utilizados neste estudo são oriundos da PNADC e foram coletados no segundo trimestre dos anos de 2015, 2019 e 2023. A decisão de analisar três pontos no tempo visa compreender o processo mais recente de envelhecimento da população ocupada, por meio de uma análise contrafactual. O ano de 2015 foi selecionado como o ponto inicial da análise devido à aprovação da Lei Complementar nº 150, conhecida como “Lei das Domésticas”, que estabeleceu a equiparação entre os direitos laborais das trabalhadoras domésticas e dos demais trabalhadores brasileiros.

Segundo o IBGE (2014), a PNADC tem como objetivo “produzir indicadores para acompanhar as flutuações trimestrais e a evolução, a médio e longo prazos, da força de trabalho e outras informações necessárias para o estudo e desenvolvimento socioeconômico do país”. Com esse objetivo, mais a periodicidade e a abrangência da pesquisa, os dados da PNADC são os mais indicados para estudos sobre o comportamento do mercado de trabalho e a caracterização socioeconômica das trabalhadoras domésticas no Brasil (Myrrha *et al.*, 2023).

Com relação ao processo de envelhecimento, a análise descritiva e comparativa da estrutura etária é o método mais utilizado em estudos demográficos porque mostra, de forma simples e efetiva, a distribuição da população por grupos etários em determinado período, bem como a sua variação entre períodos, permitindo concluir se ela está envelhecendo ou rejuvenescendo (Colae, 1972; Moreira, 1997; Carvalho e Garcia, 2003). Uma população é considerada mais velha do que outra quando a proporção de idosos é maior ou quando a proporção de jovens é menor. Entretanto, comparar a idade de duas populações através da estrutura etária nem sempre é uma tarefa simples, principalmente quando a diferença entre elas é mais sutil. Por isso, existem outros indicadores demográficos que também são utilizados para evidenciar o quanto uma população é envelhecida, como a idade média, a idade mediana e a razão de dependência (Nações Unidas, 2011). A variação desses indicadores para uma determinada população, ao longo do tempo, também sugere o envelhecimento ou o rejuvenescimento populacional.

Neste estudo, optou-se por fazer uma análise descritiva da estrutura etária das trabalhadoras domésticas, através da comparação de gráficos de linhas de idade e período, das idades médias e das razões de dependência, considerando três subgrupos populacionais: as trabalhadoras domésticas formais (com car-

teira assinada), as trabalhadoras domésticas informais (sem carteira assinada) e o total de mulheres ocupadas (incluindo as trabalhadoras domésticas). Esse último grupo foi inserido como um parâmetro de comparação.

De acordo com o Grupo de Foz (2021), a estrutura etária pode ser representada através da proporção de pessoas por grupos de idade quinquenais ou decenais. A idade média da população é uma medida síntese da estrutura etária, que soma as idades de todos os habitantes e divide pelo total de pessoas na população. Por esse indicador, uma população é considerada mais velha do que outra quando apresenta uma idade média populacional maior, em termos comparativos (Moreira, 1997).

Já a razão de dependência (RD) é um indicador que reflete o grau de dependência de um contingente demográfico potencialmente inativo em relação ao contingente potencialmente ativo. Em outras palavras, trata-se da relação entre o total da população nos grupos etários de 0 a 14 anos (crianças e adolescentes) e acima de 65 anos (idosos), considerados em idades dependentes, e a população em idade produtiva (15 a 64 anos). A RD é composta por dois subindicadores: razão de dependência jovem (RDJ); e razão de dependência idosa (RDI). Para calcular a RDJ e a RDI, deve-se considerar no numerador os jovens menores de 15 anos ou os idosos com 65 anos e mais, respectivamente. O denominador da razão mantém-se constante (população em idade ativa). Cabe destacar que as razões de dependência não medem a dependência econômica efetiva e sim uma dependência potencial baseada na composição por idade da população. O seu numerador corresponde às crianças e idosos, que não necessariamente estão fora do mercado de trabalho, e o seu denominador não incorpora apenas as pessoas entre 15 e 64 anos economicamente ativas e sim todos que estão nesse grupo etário.

Neste estudo optou-se por analisar a RDI dos grupos selecionados, pois o objetivo é o acompanhamento do processo de envelhecimento populacional das trabalhadoras domésticas. Quanto maior o valor da RDI, maior é a presença de mulheres idosas (acima de 65 anos) na condição de trabalhadoras domésticas, em relação àquelas em idade ativa (15 a 64 anos) que também estão ocupadas no serviço doméstico.

Para alcançar o segundo objetivo específico, optou-se por apresentar, inicialmente, a comparação das regras de aposentadoria vigentes antes e após a aprovação da EC 103/2019. Em seguida, é feita uma análise do panorama nacional e regional do rendimento das trabalhadoras domésticas, por meio da renda média no segundo trimestre de 2023, entendida como a soma de todos os rendimentos laborais das trabalhadoras domésticas dividida pelo total de trabalhadoras. Por último, com base na antiga e na nova legislação da previdência, bem como no rendimento médio das trabalhadoras domésticas, estima-se o valor das aposentadorias futuras, aplicando-se os cálculos previdenciários com base nas duas legislações.

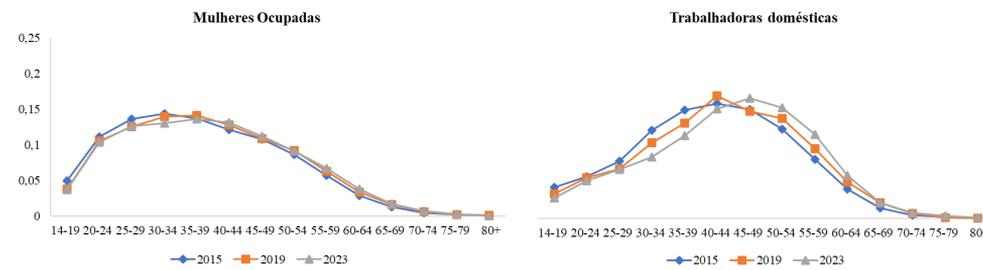
Resultados

Envelhecimento das trabalhadoras domésticas e das mulheres ocupadas: uma análise comparada

O envelhecimento da força de trabalho feminina no Brasil (Figura 1) é consequência do envelhecimento da população em geral, processo que vem ocorrendo no país desde 1970, com a queda do número de filhos por mulher. A queda da mortalidade também vem contribuindo para esse processo, com o aumento da expectativa de vida, principalmente nas idades acima dos 60 anos (Grupo de Foz, 2021). Nesse contexto, o envelhecimento das trabalhadoras domésticas era um movimento esperado, na medida em que elas compõem a força de trabalho feminina, de forma geral (Pinheiro *et al.*, 2019).

Mas no caso das trabalhadoras domésticas, o processo de envelhecimento tem sido nitidamente mais acentuado (Figura 1). Ao longo do tempo, a evolução das estruturas etárias dos dois grupos ocupacionais demonstra um deslocamento das curvas para a direita, com redução da participação das mulheres mais jovens no mercado de trabalho e aumento das mais velhas, principalmente entre as trabalhadoras domésticas. O grupo das trabalhadoras domésticas também é mais envelhecido do que o das mulheres ocupadas, com a participação de mulheres com menos de 30 anos abaixo de 15%, em 2023, ao passo que entre as mulheres ocupadas esse percentual era de cerca de 27%. Além disso, o grupo etário mais frequente para as mulheres ocupadas, em 2015, era o de 30 a 34 anos, sendo que, em 2019 e 2023, passou a ser o grupo de 35 a 39 anos. Já no caso das trabalhadoras domésticas, o grupo etário mais frequente em 2015 era o de 40 a 44 anos, sendo que, em 2019 e em 2023, passou a ser o de 45 a 49 anos. Ou seja, pelos dados da PNADC em análise, desde 2015 já se percebe a concentração das trabalhadoras domésticas em grupos etários mais envelhecidos, quando comparadas ao conjunto de mulheres ocupadas no país.

Figura 1. Proporção de mulheres ocupadas e de trabalhadoras domésticas por grupos etários quinquenais. Brasil - 2015, 2019 e 2023 (2º trimestre de cada ano)

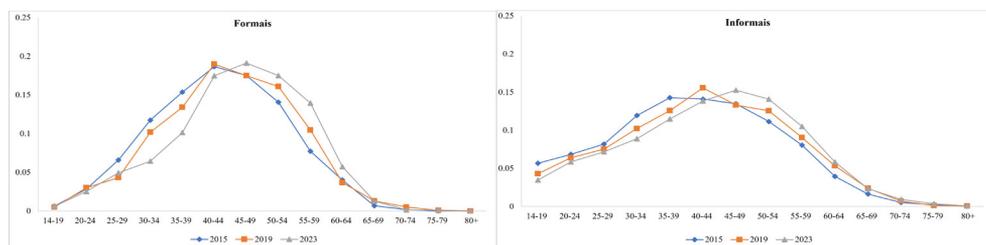


Fonte: Microdados da PNADC trimestral - IBGE, 2015, 2019 e 2023.

De acordo com Faria *et al* (2017, p. 250) as principais justificativas para o processo de envelhecimento mais acelerado das trabalhadoras domésticas são “a falta de reposição geracional dessa componente da força de trabalho, o aumento da expectativa de vida das mulheres, a diminuição do trabalho doméstico infantil e o aumento da escolarização das mais jovens que acabam tendo maiores possibilidades de inserção em outras ocupações”. O estudo de Silva (2020) confirma que a reposição geracional dessa categoria, que por tempos foi garantida pelas filhas das trabalhadoras domésticas, já não ocorre mais. Essa realidade, em grande parte, é consequência dos investimentos em políticas públicas a partir dos anos 2000, que garantiram maior permanência das crianças nas escolas, como o Bolsa Família, e da expansão do ensino técnico e superior. A maior escolarização permitiu que aquelas mulheres que antes teriam como destino a ocupação no serviço doméstico passassem a se inserir em outras ocupações, como por exemplo os serviços de telemarketing. Além dos fatores já elencados, o estigma presente na ocupação do serviço doméstico também contribuiu para a busca por outros postos de trabalho mais valorizados socialmente, embora não necessariamente menos precários em diversas dimensões (Pinheiro *et al.*, 2019).

O processo de envelhecimento da categoria profissional em análise ocorre de forma distinta, se considerados os subgrupos de trabalhadoras domésticas formais (com carteira assinada) e informais (sem carteira assinada). Como mostra a Figura 2, o subgrupo das trabalhadoras formais tem, em termos proporcionais, mais mulheres nas idades adultas (35 e 59 anos) e menos em idades jovens (14 a 35 anos) e idosas (acima de 60 anos). Em outras palavras, as trabalhadoras informais são mulheres mais jovens e mais idosas, se comparadas às formais. Além disso, a faixa etária mais frequente entre as formais foi a de 40 a 44 anos, em 2015 e 2019, e passou para o grupo de 45 a 49 anos, em 2023. Para as informais, em 2015 o grupo etário mais frequente foi o de 35 a 39 anos, sendo que, ao longo do tempo, esse pico passou para os grupos etários subsequentes, de 40 a 44 anos e 45 a 49 anos, em 2019 e 2023, respectivamente.

Figura 2. Distribuição percentual das trabalhadoras domésticas formais e informais por grupos etários quinquenais. Brasil - 2015, 2019 e 2023 (2º trimestre de cada ano)



Fonte: Microdados da PNADC trimestral - IBGE, 2015, 2019 e 2023.

Como se pode observar, somente pela análise das estruturas etárias não fica claro qual dos dois subgrupos de trabalhadoras domésticas é mais envelhecido. Por esse motivo, optou-se também por analisar outros indicadores de envelhecimento, como a idade média e a razão de dependência idosa.

De acordo com a Tabela 1, o processo de envelhecimento das categorias em análise também pode ser constatado através do aumento da idade média das mulheres ocupadas e das trabalhadoras domésticas, ao longo do tempo. A variação desse indicador também demonstra que esse processo tem sido um pouco mais acelerado para as trabalhadoras domésticas. Em menos de 10 anos (2015 a 2023), ao passo que as trabalhadoras domésticas formais aumentaram em cerca de 3 anos a sua idade média e as informais em cerca de 2,87 anos, as mulheres ocupadas experimentaram um crescimento de apenas 1,33 anos em sua idade média.

A análise da idade média sugere ainda que a população das trabalhadoras formais é a mais envelhecida pois, em todos os anos analisados, foi esse o subgrupo populacional que apresentou o maior valor para esse indicador. No segundo trimestre de 2023, a idade média das trabalhadoras domésticas formais foi de 45,8 anos, ao passo que a das informais foi de 43,3 anos e a das mulheres ocupadas de 39,1 anos. Mas cabe a ressalva de que a idade média é um indicador que sofre influência dos valores extremos (idades jovens e idosas) e, por isso, sua análise isolada pode não ser suficiente para comparar a idade de diferentes populações.

Tabela 1. Comparando a idade média das mulheres ocupadas com as trabalhadoras domésticas formais e informais. Brasil - 2015, 2019 e 2023 (2º trimestre de cada ano)

Posição na ocupação	2015	2019	2023	variação 2015-2023
Mulheres ocupadas	37.7	38.7	39.1	1.33
Trabalhadoras domésticas Formais	42.8	44.2	45.8	2.99
Trabalhadoras domésticas Informais	40.5	42.1	43.3	2.87

Fonte: Microdados da PNADC trimestral - IBGE, 2015, 2019 e 2023.

Outro indicador que pode ser utilizado na análise de envelhecimento populacional é a Razão de Dependência Idosa (RDI). Assim como a idade média, o valor da RDI nos permite analisar se uma população é jovem ou velha e acompanhar a evolução do processo de envelhecimento ou rejuvenescimento dessa população, ao longo do tempo. Entre as trabalhadoras com carteira assinada, é esperada uma menor participação de trabalhadoras com mais de 65 anos, pois essa idade já ultrapassa a idade mínima para uma mulher se aposentar no

Brasil, que atualmente é de 62 anos. Contudo, atingir a idade mínima requerida para se aposentar não necessariamente garante à trabalhadora o benefício, pois também é exigido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos. Além disso, o acesso à aposentadoria também não significa, necessariamente, saída do mercado de trabalho, pois quando o valor do benefício é baixo, geralmente a pode se manter trabalhando para garantir um rendimento maior.

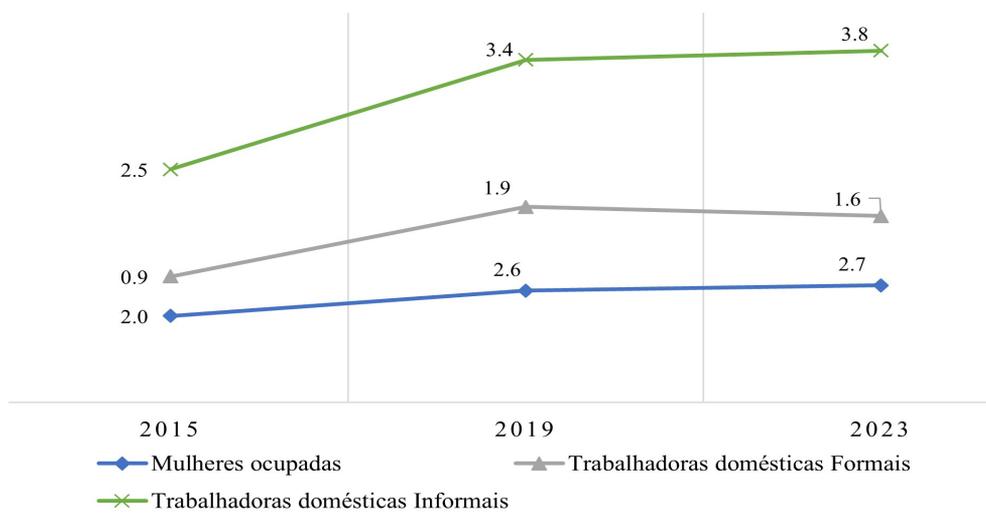
De acordo com o Gráfico 5, as trabalhadoras domésticas formais e as mulheres ocupadas apresentam uma menor razão de mulheres idosas (65 anos e mais) em relação às mulheres em idade ativa (15 a 64 anos), do que as trabalhadoras domésticas informais. Em outras palavras, o trabalho doméstico remunerado informal ainda absorve uma parcela importante de mulheres idosas, que provavelmente trabalharam boa parte da vida sem carteira assinada e, por isso, não conseguiram acessar nenhum benefício previdenciário que as possibilitasse parar de trabalhar. Uma pequena parcela dessas mulheres também pode ser aquela que já se aposentaram, mas se mantêm trabalhando para aumentar a renda. Contudo, dado o baixo registro de carteiras assinadas e o consequente acesso à aposentadoria pelas trabalhadoras domésticas no Brasil, esses casos são pouco frequentes. Além disso, o trabalho doméstico e de cuidado remunerado é desgastante fisicamente, o que pode também dificultar o retorno ao mercado de trabalho daquelas que conseguiram se aposentar ou acessar algum benefício assistencial, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC)², por exemplo.

O aumento desse indicador pode ser em função da redução de mulheres em idade ativa e/ou do aumento das mulheres em idades idosas. No caso das trabalhadoras domésticas informais, entre 2015 e 2019, a RDI passou de 2,5 idosas para 100 mulheres em idade ativa, para 3,4, um crescimento que ocorreu devido ao aumento de idosas na ocupação, conforme demonstra o Quadro 1. Em 2023, esse indicador passou para 3,8 idosas para 100 mulheres em idade ativa, crescimento consequente do aumento de idosas e redução de mulheres em idade ativa como trabalhadoras domésticas informais. Portanto, pode se inferir que o crescimento desse indicador para trabalhadoras domésticas informais reforça a dificuldade de as trabalhadoras domésticas acessarem aposentadorias nas idades avançadas ou benefícios assistenciais e a necessidade de se manter no mercado de trabalho.

Chama atenção o comportamento desse indicador para as trabalhadoras domésticas formais entre 2019 e 2023, que caiu de 1,9 para 1,6 idosas para 100 mulheres em idade ativa. Essa realidade pode ser consequência da reforma da previdência social no final de 2019, que acelerou os processos de aposentadoria daquelas que já tinham alcançado os critérios de elegibilidade.

² De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Assistência Social, Família e Combate à Fome, o BPC é um benefício assistencial não contributivo, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e corresponde à "garantia de um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade", em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

Gráfico 1. Razão de mulheres idosas (65 anos e mais) em relação às mulheres em idade ativa (15 a 64 anos) por posição na ocupação. Brasil - 2015, 2019 e 2023 (2º trimestre de cada ano)



Fonte: Microdados da PNADC trimestral - IBGE, 2015, 2019 e 2023.

Quadro 1. Quantidade de mulheres ocupadas nos grupos etários de 15 a 64 anos e de 65 anos ou mais - Brasil - 2015, 2019 e 2023 (2º trimestre de cada ano)

Mulheres ocupadas	2015	2019	2023
65 anos ou mais	764.213	1.019.422	1.121.077
15 a 64 anos	38.176.650	39.489.491	41.409.153
Trabalhadoras domésticas formais			
65 anos ou mais	14.862	29.076	20.595
15 a 64 anos	1.631.027	1.500.168	1.285.577
Trabalhadoras domésticas informais			
65 anos ou mais	91.753	133.311	147.618
15 a 64 anos	3.708.680	3.924.838	3.870.195

Fonte: Microdados da PNADC trimestral - IBGE, 2015, 2019 e 2023.

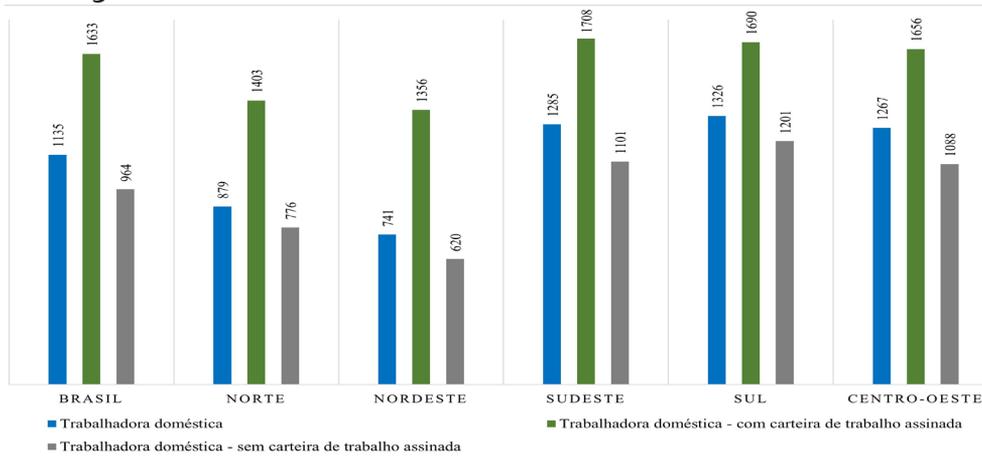
Em resumo, de acordo com os indicadores analisados, se pela idade média as trabalhadoras formais são mais envelhecidas, o contrário ocorre com a razão de dependência idosa, ou seja, as informais são mais envelhecidas. Apesar dessa aparente contradição, verifica-se que ambas as categorias envelhecem de forma acelerada e em breve essas mulheres, que tanto cuidaram ao longo da vida, vão necessitar de cuidados e recursos financeiros na velhice. Mas o alcance de bem-estar financeiro por parte das mesmas nas idades avançadas é preocupante, porque, como já visto, a informalidade atinge quase 75% das trabalhadoras domésticas no país, impedindo o acesso delas aos direitos trabalhistas e sociais previstos na Constituição Federal, como a aposentadoria. Por outro lado, a carteira assinada das 25% restantes não necessariamente garante um benefício previdenciário digno do trabalho realizado ao longo da vida, ou mesmo o acesso à aposentadoria, pois é necessário contribuir por no mínimo 15 anos para a previdência social.

Diante do exposto, a próxima seção é destinada a contextualizar a realidade financeira da fase laborativa das trabalhadoras domésticas no país, considerando os diferenciais de rendimento nas 5 grandes regiões brasileiras. O objetivo dessa seção é dar subsídios à discussão sobre o futuro financeiro dessas mulheres quando alcançarem a velhice.

Panorama do rendimento médio das trabalhadoras domésticas, no Brasil e Grandes Regiões

O Gráfico 6 mostra o rendimento médio mensal real das trabalhadoras domésticas no segundo trimestre de 2023, diferenciando entre aquelas com e sem carteira de trabalho, no Brasil e nas Grandes Regiões. Com o salário mínimo de R\$1.302,00, verificou-se que as trabalhadoras sem carteira assinada recebiam menos que esse valor, enquanto as com carteira recebiam mais. No Brasil, o rendimento médio foi de R\$1.135,00; entre as com carteira assinada, R\$1.633,00; e entre as sem carteira, R\$964,00. Essa diferença nos rendimentos foi observada em todas as regiões, com menores disparidades no Sul e Centro-Oeste. As menores médias salariais foram registradas no Nordeste e Norte, sendo o menor rendimento observado no Nordeste, onde as trabalhadoras ganhavam em média R\$741,00, sendo que aquelas sem carteira recebiam R\$620,00 e as com carteira R\$1.356,00.

Gráfico 2. Rendimento médio mensal real das pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas como trabalhadoras domésticas, por condição de posse da carteira de trabalho.– Brasil e Grandes Regiões, 2º trimestre de 2023



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral - IBGE, 2023.

Nas regiões mais desenvolvidas socioeconomicamente, as trabalhadoras domésticas tiveram rendimentos médios acima da média nacional, independentemente da posse de carteira de trabalho. No Sudeste, o rendimento médio foi de R\$1.285,00, com as trabalhadoras com carteira assinada recebendo R\$1.708,00 e as sem carteira, R\$1.101,00. As regiões Sul e Centro-Oeste registraram os segundo e terceiro maiores rendimentos médios para trabalhadoras com carteira assinada, com R\$1.690,00 e R\$1.656,00, respectivamente. Para trabalhadoras sem carteira assinada, o Nordeste teve os menores rendimentos médios (R\$620,00), enquanto o Sul registrou os maiores (R\$1.201,00).

Esses dados destacam as desigualdades regionais nos rendimentos das trabalhadoras domésticas, mostrando que nas regiões menos desenvolvidas elas ganham menos do que nas regiões mais desenvolvidas.

Regras de aposentadoria feminina vigentes antes e após a EC 103/2019

As trabalhadoras domésticas estão submetidas às mesmas regras de aposentadoria que as demais trabalhadoras urbanas. Antes da EC 103/2019, elas podiam se aposentar por idade ou por tempo de contribuição, sendo esta última modalidade mais rara devido ao requisito de 30 anos de contribuição, que era muito alto. Mas mesmo na modalidade de aposentadoria por idade, que exigia 15 anos de contribuição e 60 anos de idade, elas tinham dificuldade de se aposentar por causa da falta de registro em carteira e da dificuldade de manter-se na atividade por longo período. A seguir, é apresentado um comparativo entre as novas regras de aposentadoria da EC 103/2019 e as antigas regras de aposentadoria feminina por idade.

Figura 3. Comparação dos critérios de elegibilidade da antiga aposentadoria feminina por idade com a atual aposentadoria feminina por idade e tempo de contribuição, em vigência desde a promulgação da EC 103/2019

Principais mudanças para as mulheres com a reforma previdenciária

Antes da reforma



- 60 anos de idade e 15 anos de contribuição;
- Média das 80% maiores contribuições;
- 70% dessa média + 1% para cada 12 meses.

Depois da reforma



- 62 anos de idade e 15 anos de contribuição;
- Média de 100% das contribuições;
- 60% dessa média + 2% a cada ano que exceder 15 anos.

Fonte: Elaboração própria

Antes da reforma da previdência, uma trabalhadora doméstica podia se aposentar aos 60 anos de idade com, no mínimo, 15 anos de contribuição. O benefício era calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, correspondendo a 70% dessa média, acrescida de 1% por ano de contribuição, resultando em um benefício de no mínimo 85% da média dos salários de contribuição.

Com a EC 103/2019, os requisitos mudaram para 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. O cálculo da média dos salários de contribuição também mudou, passando a incluir todos os salários desde julho de 1994 (ou seja, sem excluir os 20% menores), sendo o benefício igual a 60% dessa média, mais 2% por ano de contribuição acima dos 15 anos mínimos. O piso previdenciário continua vinculado ao salário mínimo, garantindo que nenhum benefício seja inferior a esse valor.

Simulação do valor da aposentadoria das trabalhadoras domésticas formais com as regras vigentes antes e após a EC 103/2019.

Considerando os mesmos rendimentos médios mensais recebidos pelas trabalhadoras domésticas com carteira assinada no Brasil e nas cinco regiões do Gráfico 6, a Tabela 2 apresenta uma simulação de valores para as aposentadorias de seis perfis hipotéticos de profissionais, supondo que as médias de seus salários de contribuição ao aposentar serão idênticas aos valores dos seus respectivos rendimentos médios, em 2023. Supõe-se também que todos os seis perfis de trabalhadoras terão exatamente 15 anos de contribuição e 62 anos de idade na aposentadoria, atendendo aos critérios mínimos de elegibilidade previstos nas duas legislações previdenciárias (antiga e atual). Apesar da legislação antiga ser mais benevolente em termos do cálculo da média dos salários de contribuição, uma vez que descarta os 20% piores salários, nessa simulação considera-se que ainda não há diferença no cálculo dessa média, para facilitar as comparações.

Tabela 2. Simulação das aposentadorias para trabalhadoras domésticas formalizadas, Brasil e Grandes Regiões

Trabalhadora fomalizada	salário médio de contribuição	aposentadoria por idade (regra antiga)	aposentadoria EC 103/2019
Trabalhadora 1 - Brasil	R\$ 1,633.00	R\$ 1,388.05	R\$ 979.80
Trabalhadora 2 - Norte	R\$ 1,403.00	R\$ 1,192.55	R\$ 841.80
Trabalhadora 3 - Nordeste	R\$ 1,356.00	R\$ 1,152.60	R\$ 813.60
Trabalhadora 4 - Sudeste	R\$ 1,708.00	R\$ 1,451.80	R\$ 1,024.80
Trabalhadora 5 - Sul	R\$ 1,690.00	R\$ 1,436.50	R\$ 1,014.00
Trabalhadora 6 - Centro-Oeste	R\$ 1,656.00	R\$ 1,407.60	R\$ 993.60

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral - IBGE, 2023.

A trabalhadora de perfil 1 corresponde a uma profissional cuja média dos salários de contribuição é idêntica ao rendimento médio recebido por uma trabalhadora doméstica formalizada brasileira, no segundo trimestre de 2023 (R\$1.633,00). Caso ainda estivesse em vigor a antiga legislação previdenciária, a aposentadoria dessa trabalhadora corresponderia a 70% de R\$1.633,00, mais 1% desse valor a cada ano de contribuição alcançado (15 ao todo). Ou seja, o benefício seria igual a 85% de R\$1.633,00, o que corresponde a um valor de R\$1.388,05. Pelas novas regras da previdência, essa mesma trabalhadora receberia um benefício de aposentadoria igual a 60% de R\$1.633,00, mais 2%

desse valor para cada ano de contribuição que exceder os 15 anos mínimos exigidos, ou seja, um benefício de R\$979,80. Esses mesmos cálculos foram feitos para os demais perfis hipotéticos de trabalhadoras domésticas considerados na simulação.

Como mostra a Tabela 2, na regra antiga de cálculo da aposentadoria, com exceção das trabalhadoras dos perfis 2 e 3 (Norte e Nordeste, respectivamente), todas as demais teriam um benefício maior do que o salário-mínimo vigente em 2023 (R\$1.320,00). Já na regra atual, para todas as seis categorias de trabalhadoras consideradas, o cálculo do valor do benefício de aposentadoria seria menor do que o valor do piso previdenciário vigente à época. Contudo, como não se pode pagar benefícios menores que o piso, as trabalhadoras receberiam um salário mínimo.

De acordo com as novas regras previdenciárias, qualquer trabalhadora doméstica com carteira assinada e salário de contribuição situado entre R\$ 1.320,00 (salário-mínimo) e R\$ 2.200,00 teria direito a um benefício equivalente ao salário mínimo. Isso ocorre mesmo que a contribuição ao longo de sua vida laboral tenha sido feita sobre um valor superior ao piso previdenciário. O cálculo do benefício para salário de contribuição nesse intervalo resulta em uma aposentadoria de um salário mínimo, pois a legislação estabelece que nenhum benefício pode ser inferior a esse valor. Além disso, o benefício não pode ultrapassar 60% do salário de contribuição. Como o salário-mínimo corresponde a 60% de R\$ 2.200,00, todos os resultados abaixo desse valor também se traduzem em um benefício correspondente a um salário mínimo.

Esse seria o caso de 37,5% das trabalhadoras domésticas brasileiras formalizadas (490.214 profissionais) e de quase a metade (88.133 profissionais) das trabalhadoras formalizadas da região Sul (Tabela 3). Nessa mesma região, apenas 16,1% das trabalhadoras teriam acesso a uma aposentadoria maior que o piso previdenciário, sendo esse percentual ainda menor no Norte (0,5%) e no Nordeste (1,6%).³ No Brasil, ao todo, seriam apenas 126.587 trabalhadoras domésticas se aposentando com benefício maior do que o salário mínimo.

³ Considerando uma trabalhadora doméstica que contribuiu por 15 anos e alcançou a idade de 62 anos.

Tabela 5. Quantidade e proporção de trabalhadoras domésticas formalizadas por faixas de rendimento mensal habitual - Brasil e Grandes Regiões, 2º trimestre de 2023

Rendimento	Brasil		Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Até 1 SM	689371	52.8	48113	76.1	164861	88.7	332138	46.8	65504	35.8	78755	47.9
De 1 SM a 2200 reais	490214	37.5	14771	23.4	17996	9.7	300035	42.3	88133	48.1	69280	42.2
Mais de 2200 reais	126587	9.7	347	0.5	2903	1.6	77645	10.9	29434	16.1	16258	9.9
Total	1306172	100.0	63231	100.0	185760	100.0	709818	100.0	183071	100.0	164292	100.0

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral - IBGE, 2023.

Na prática, isso significa que uma trabalhadora doméstica formalizada, com salário médio de contribuição de R\$2.200,00, tem um desconto de R\$178,20 do seu rendimento bruto (8,1%) para o pagamento de sua aposentadoria, mas esse benefício será somente de um salário mínimo, caso ela atinja apenas as condições mínimas para se aposentar (15 anos de contribuição e 62 anos de idade). Se essa trabalhadora contribuísse para a previdência sobre um salário mínimo apenas, sua contribuição se reduziria para R\$99,00 (7,5% de R\$1.320,00), o que representa uma economia de quase R\$80,00 (redução de 44,4% no valor da contribuição).

Em suma, os resultados evidenciam que a reforma da previdência reduz significativamente os valores das aposentadorias futuras das trabalhadoras domésticas formalizadas, principalmente daquelas que recebem mais de 1 salário mínimo. Como visto nas simulações, para todas as trabalhadoras com salário até R\$2.200,00, contribuir sobre valores maiores que o piso previdenciário não representará ganhos efetivos em termos do valor do benefício futuro, caso elas acumulem exatamente 15 anos de contribuição aos 62 anos de idade. Nesse caso, a regra atual de cálculo do valor do benefício futuro resultará em um valor idêntico ao piso previdenciário.

Discussão

No Brasil, o trabalho realizado pelas trabalhadoras em serviços domésticos ainda carrega traços muito específicos, quando comparado aos de outras ocupações assalariadas. Trata-se de um trabalho quase sempre individual; que acontece de forma isolada, no interior de um domicílio privado; e, usualmente, sob delegação de outra mulher que é cônjuge ou responsável pela casa e que, na ausência da trabalhadora, seria a principal responsável pelas tarefas delegadas.

Um ambiente laboral como esse é propenso, em muitos casos, a fomentar relações de trabalho abusivas. Entre as muitas ilegalidades trabalhistas cometidas pelos patrões dessas mulheres, destacam-se a ausência da carteira de trabalho, o registro da carteira com salário menor do que o efetivamente pago, a negligência em relação ao descanso semanal remunerado, a dilatação da jornada diária de trabalho, a prática de arranjos informais no que tange ao pagamento dos salários, o assédio moral e sexual, entre outras, que além de prejuízo financeiro, afetam sobremaneira a saúde física e mental dessas profissionais.

Outra especificidade das relações de trabalho no setor é uma tendência maior à substituição da lógica formal e empresarial do emprego, por outra, de caráter mais pessoal e afetivo, particularmente nos casos em que a profissional desempenha funções de cuidado de menores ou idosos. Essas práticas são agravadas pela ausência de uma fiscalização trabalhista mais rigorosa no interior dos domicílios e pela morosa progressão do arcabouço legal que regulamentava o exercício dessa atividade no país.

Em 2013, houve avanços significativos no campo dos direitos relativos ao trabalho doméstico, com a aprovação da Emenda Constitucional nº. 72, e sua posterior regulamentação, através da Lei Complementar nº. 150 de 2015. A “Lei das Domésticas”, como passou a ser chamado esse novo estatuto legal da profissão, é considerada uma “segunda Lei Áurea⁴”, posto que assegurou às trabalhadoras uma série de direitos que os demais trabalhadores brasileiros já possuíam, como isonomia salarial, jornada de trabalho de 44 horas semanais, proteção contra a demissão sem justa causa, Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho (FGTS)⁵, seguro-desemprego, estabilidade para a gestante, seguro contra acidente de trabalho, reconhecimento das convenções e acordos coletivos, entre outros.

A partir desse marco legal, a expectativa era de que haveria um ciclo mais vigoroso de crescimento da formalização do trabalho no setor e de melhoria geral da qualidade do emprego e das relações de trabalho. Contudo, o que houve foi o crescimento da quantidade de diaristas contratadas, porque o legislador entendeu que só poderiam receber os direitos previstos na Constituição Federal as profissionais mensalistas que prestam serviços à pessoa ou à família, no âmbito de suas residências, por mais de dois dias por semana. Em outras palavras, a contratação de diaristas se tornou mais barata para a classe média, reforçando ainda mais uma tendência já inerente ao setor de preponderância do trabalho informal. Essa realidade foi agravada pela conjuntura econômica, política e sanitária extremamente adversa, que veio logo em seguida à aprovação do novo estatuto da profissão, e que afetou profundamente os fundamentos do mercado de trabalho do país, com destaque para o emprego doméstico.

O contexto de crise favoreceu também a aprovação da EC 103/2019, da reforma da previdência, sob o argumento de que era importante para o governo cortar despesas primárias para promover o ajuste das contas públicas e reequilibrar o orçamento da Seguridade Social. Por isso, como visto nos itens anteriores, a reforma fixou uma idade mínima para aposentadoria, aumentou o tempo de contribuição e reduziu os valores dos benefícios. Essas medidas têm impactos sobre o bem-estar de todos os trabalhadores brasileiros na velhice, mas são particularmente preocupantes no caso das trabalhadoras domésticas, em função do rápido processo de envelhecimento dessas profissionais, devido à falta de reposição geracional e à maior expectativa de vida. As novas regras previdenciárias afetam não somente as trabalhadoras domés-

⁴A Lei Áurea, ou Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, foi sancionada pela Princesa Isabel e extinguiu o sistema de escravidão no Brasil.

⁵De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2023), Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho (FGTS) é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e regulamentado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990. O FGTS constitui pecúlio que corresponde ao montante de contribuições mensais do empregador de 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior ao trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas relativas ao salário e a gratificação natalina. Nos casos de contratos de aprendizagem a alíquota é reduzida a 2%. Esse montante pode ser sacado pelo trabalhador ao se aposentar, nos casos de demissão sem justa causa, em razão de doença grave (HIV, neoplasia maligna ou doença grave em estágio terminal), falecimento do titular da conta, bem como para aquisição de casa própria.

ticas informais, que sempre tiveram dificuldade em cumprir o tempo mínimo de contribuição exigido para se aposentar, mas também como visto acima, as que possuem carteira de trabalho assinada que, em função da redução da taxa de reposição das aposentadorias, não vão mais se aposentar com benefícios próximos ao salário que receberam ao longo da sua vida contributiva.

A taxa de reposição é a relação entre os valores do salário sobre o qual são feitas as contribuições previdenciárias para a aposentadoria e o valor do benefício recebido. Segundo os defensores da reforma da previdência, essa taxa no Brasil sempre esteve muito acima da média praticada, inclusive, em países desenvolvidos, e por isso foi necessário reduzi-la. Esse argumento, no entanto, ignora os baixos salários praticados no país, quando comparados com a realidade dos países desenvolvidos, onde a taxa de reposição mais baixa relaciona-se com salários elevados, resultando em valores de aposentadoria bem maiores do que as pagas por aqui. No caso do setor de serviços domésticos, essa realidade é ainda mais grave porque, como mostrado na Tabela 3, mais da metade da categoria não chega sequer a receber o piso previdenciário.

Desse modo, no caso das trabalhadoras domésticas formais, é de se perguntar qual seria a vantagem para as poucas delas que ainda ganham um pouco acima do salário-mínimo de contribuir para a previdência sobre um valor mais elevado do que o do piso salarial nacional. Em uma situação como essa, a trabalhadora doméstica pode avaliar que é mais interessante reduzir essa contribuição e somar essa diferença no seu rendimento mensal. E considerando que os elevados encargos trabalhistas, incluindo o pagamento da previdência social, são um dos principais fatores de desestímulo à formalização das trabalhadoras domésticas, essa reforma pode reforçar a prática ilegal, já existente entre muitos contratantes, de registrarem suas funcionárias em carteira como se elas ganhassem apenas um salário mínimo, mas pagando efetivamente um salário superior ao piso previdenciário. Ou seja, além de reduzir o valor das aposentadorias futuras de trabalhadoras domésticas que efetivamente são contribuintes da previdência, a reforma pode ajudar a perpetuar práticas trabalhistas informais e ilegais que historicamente caracterizam o setor, podendo, ainda, reduzir a arrecadação da previdência social advinda do serviço doméstico formalizado.

Já no caso das trabalhadoras informais, as perspectivas de futuro são ainda piores. O aumento da informalidade estimulado pela nova legislação trabalhista do setor e pela conjuntura econômica do país pode aumentar a pobreza e a dependência dessas mulheres de políticas de assistência social, principalmente na velhice, devido à dificuldade de acesso à aposentadoria. Não à toa, tem havido entre elas uma tendência de se cadastrarem como MEI⁶ (microempreendedora individual) para tentar compensar a ausência da carteira de trabalho e da contribuição previdenciária compulsória. Mas esse con-

⁶ Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha como pequeno empresário ou pequena empresária de forma individual que ao se formalizar poderá acessar benefícios previdenciários como auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade (após cumprir carência), pensão e auxílio-reclusão. A contribuição mensal é reduzida no valor de 5% do salário-mínimo.

tingente de MEIs domésticas, além de ser ainda muito pouco significativo, é também mais um indicativo de precarização das relações de trabalho na atividade, porque existe efetivamente uma relação de subordinação entre patrões e diaristas, que é escamoteada quando elas se tornam pessoa jurídica.

No Brasil, o principal benefício assistencial destinado aos idosos é o BPC⁷. Esse benefício não é uma aposentadoria, e sim uma assistência destinada às pessoas em vulnerabilidade econômica. Para ser elegível ao mesmo, não é preciso que a trabalhadora tenha contribuído para o INSS e sim comprovar que a renda por pessoa do grupo familiar ao qual ela pertence é igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo. Isso significa que, mesmo existindo o BPC, existem trabalhadoras domésticas não contribuintes que não vão se aposentar e nem serão elegíveis a esse benefício. Portanto, o envelhecimento populacional da categoria evidencia a necessidade urgente de se pensar o futuro financeiro dessas mulheres, que dedicam a vida toda a um trabalho essencial para a sustentabilidade da vida humana. A pergunta fundamental que se faz é: quem cuidará dessas mulheres quando elas mais precisarem?

Conclusões

O objetivo geral deste estudo foi analisar o processo de envelhecimento das trabalhadoras domésticas brasileiras, entre 2015 e 2023, e suas perspectivas financeiras na velhice, por ocasião da aposentadoria. Os indicadores analisados evidenciam que as trabalhadoras domésticas formais e informais envelheceram de forma acelerada no período analisado, frente ao mercado de trabalho feminino. Esse processo é um fator de preocupação, uma vez que todas elas precisam de recursos financeiros para suprir suas necessidades nas idades avançadas.

As trabalhadoras domésticas formais que alcançarem a elegibilidade da aposentadoria, podem ter um benefício com taxa de reposição salarial baixa, quando mais precisarem de cuidados. Portanto, a reforma da previdência de 2019 tende a desincentivar maiores contribuições daquelas que recebem valores superiores ao salário mínimo, e perpetuar a vulnerabilidade financeira deste grupo na terceira idade.

E para as informais, que são a maioria, o risco de enfrentar a velhice sem recursos financeiros adequados é ainda maior, na medida em que o BPC não alcança todas elas, devido aos critérios de elegibilidade. Portanto, é urgente panejar políticas públicas que garantam uma maior proteção social às trabalhadoras domésticas, assegurando-lhes condições dignas de bem-estar na velhice. O Estado precisa assegurar que aquelas que dedicaram suas vidas ao cuidado e à manutenção dos lares brasileiros possam envelhecer com dignidade e segurança financeira.

7

Literatura

- Bhattacharya, Tithi (Org.) (2017). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Re-centering Oppression*. London: Pluto Press.
- Baxter, J.; Hewitt, B; Western, M. (2009). "Who uses domestic labor in Australia? Choice and constraint in hiring household help". *Feminist Economics*, 15(1), January 1-26.
- Brasil. Lei complementar nº 150/2015, de 01 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm> Acesso em 08 agosto de 2024.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019. Brasília: Senado, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 17 de fev. de 2024.
- Carvalho, J. A. M. de ., & Garcia, R. A.. (2003). O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. *Cadernos De Saúde Pública*, 19(3), 725-733. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000300005>
- Chan, A. H. (2006). "The effects of full-time domestic workers on married women's economic activity in Hong-Kong, 1981-2001". *International Sociology*, 21:133.
- Colae, A. J. (1972). *Growth and Structure of Human Populations: A Mathematical Investigation*. Princeton University Press. <http://www.jstor.org/stable/j.ctt13x1f9z>
- Faria, G.; Ferreira, M.; Paula, A. (2017). "As empregadas domésticas envelhecem?": envelhecimento populacional e o lugar social da categoria "doméstica" na força de trabalho. *Revista PerCursos*, Florianópolis, v. 18, n.37, p. 229 - 254. <https://doi.org/10.5965/1984724618372017229>
- Foz, Grupo de (2021); "Aspectos Estáticos da Análise de População", p. 201 -241. In: *Métodos Demográficos Uma Visão Desde os Países de Língua Portuguesa*. São Paulo: Blucher. ISBN: 9786555500837, DOI 10.5151/9786555500837-06
- Frantz, E. (2008). "Of maids and madams: Sri Lankan Domestic workers and their employers in Jordan". *Critical Asian Studies*, 40:4, 609-638.
- Fraser, Nancy (2016). Contradictions of Capital and Care. *New Left Review* 100: 99-117.
- Friederike, B. (2018). Marxist Perspectives on the Global Enclosures of Social Reproduction. *tripleC: Communication, Capitalism & Critique. Open Access Journal for a Global Sustainable Information Society*, 16(2):546-561. doi: 10.31269/TRIPLEC.V16I2.980
- Gálvez, T.; Todaro, R. (1989). Housework for Pay in Chile: Not Just Another Job. In. *Muchachas no More: Household Workers in Latin America and the Caribbean*. Edited by CHANEY, E. M and CASTRO, M. G. Philadelphia. Temple University Press. p. 307-321
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua: 2º trimestre de 2023**
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua: 2º trimestre de 2019**
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua: 2º trimestre de 2015**
- IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, Notas Metodológicas, 2014. https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Notas_metodologicas/notas_metodologicas.pdf

- IPEA (2011). Situação das trabalhadoras domésticas no país. Comunicado do IPEA, n. 90. Rio de Janeiro.
- IPEA (2016). Mulheres e trabalho; breve análise do período 2004-2014. Nota Técnica, n. 24. Rio de Janeiro.
- IPEA (2017). Previdência e gênero: porque as idades de aposentadoria de homens e mulheres devem ser diferentes? Nota Técnica, n. 35. Rio de Janeiro
- Melo, H. P. (1998). O Serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. Texto para Discussão, n. 56, IPEA
- Myrrha, L.; Cleaver, A.; Guerra, M.; Fusco, W. (2023). Potencialidades e fragilidades dos Censos Demográficos de 2010 e 2022 para o estudo do trabalho doméstico remunerado no Brasil, *Confins* [En ligne], 59 | 2023, mis en ligne le 18 juin 2023, consulté le 09 août 2024. URL :<http://journals.openedition.org/confins/51510> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/confins.51510>
- Moreira, M. M., (1997). Envelhecimento da População Brasileira. 1997. Tese de Doutorado, Belo Horizonte: Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais.
- Pinheiro, L. et al. (2019). *OS DESAFIOS DO PASSADO NO TRABALHO DOMÉSTICO DO SÉCULO XXI: REFLEXÕES PARA O CASO BRASILEIRO A PARTIR DOS DADOS DA PNAD CONTÍNUA*. Brasília: Ipea. 52 p. il. (Texto para Discussão, n.2528). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf>.
- Saffioti, H. (1978). Emprego doméstico e capitalismo. Petrópolis: Vozes.
- Silva, P. (2020). Mobilidade intergeracional de ocupação das filhas de trabalhadoras domésticas nas grandes regiões brasileiras, 2014. 105f. Dissertação (Mestrado em Demografia) - Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.
- United Nations (2010). World Population Prospects, The 2010 Revision, Volume I: Comprehensive Tables. United Nations. New York.
- Wajnman, S. (2010). Relações familiares e diferenciais de rendimentos por sexo no Brasil. Texto apresentado no XVII Encontro Nacional da ABEP.

